



Informativo 01/2014

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS: CRITÉRIOS DE ISENÇÃO OU TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA

Isenção até o valor de R\$6.270,00
ANO CALENDÁRIO 2014

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.433, de 30 de dezembro de 2013

Foi publicado no DOU de 02.01.2014 a Instrução Normativa RFB nº 1.433, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a tabela progressiva relativa à tributação do imposto de renda incidente sobre o valor da participação dos trabalhadores nos lucros e resultados da empresa a partir do ano calendário de 2014.

A participação nos lucros e resultados será tributada pelo imposto sobre a renda exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos, no ano do recebimento ou crédito, tanto para o mesmo ano-calendário, como para os rendimentos pagos atrasados, acumuladamente, relativos a mais de um ano-calendário, com base na tabela progressiva anual abaixo e não integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário (trabalhador- pessoa física) na Declaração de Ajuste Anual.

Independentemente da modalidade de apuração do imposto sobre a renda da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, quer seja relativo ao mesmo ano-calendário ou a mais de um ano-calendário, deverá ser aplicada a tabela vigente na época do pagamento.

Para efeito da apuração do imposto sobre a renda, a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa será integralmente tributada com base na tabela progressiva abaixo, de acordo com a Instrução Normativa nº 1.433 de 30 de dezembro de 2013.

TABELA DE TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE

VALOR DO PLR ANUAL (EM R\$)	ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR DO IR (EM R\$)
de 0,00 a 6.270,00	0%	-
de 6.270,01 a 9.405,00	7,5%	470,25
de 9.405,01 a 12.540,00	15%	1.175,63
de 12.540,01 a 15.675,00	22,5%	2.116,13
acima de 15.675,00	27,5%	2.899,88

As importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública poderão ser deduzidas da base de cálculo da participação dos trabalhadores nos lucros e resultados, desde que correspondentes a esse rendimento, não podendo ser utilizada a mesma parcela para a determinação da base de cálculo dos demais rendimentos.